

ASSOCIAÇÃO DE CONSUMIDORES DE ALIMENTOS AGROECOLÓGICOS E ORGÂNICOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO (ACAFLOR)

ESTATUTO SOCIAL

Estatuto Social de Constituição da Associação de Consumidores de Alimentos Agroecológicos e Orgânicos de Florianópolis e Região, pessoa jurídica de direito privado, apartidária, aprovado em Assembleia Geral de Constituição realizada em 05/06/2025.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A Associação de Consumidores de Alimentos Agroecológicos e Orgânicos de Florianópolis e Região, doravante denominada apenas de Associação, é uma associação de natureza civil, de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, que se regerá pelas disposições do presente estatuto e pelas leis e regulamentos vigentes, tendo:

I - A sede e administração é situada na Rod. Francisco Thomaz dos Santos, 5175 - Armação do Pântano do Sul, CEP 88066260, Florianópolis, SC, Foro jurídico na Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina;

II - A área de ação, para efeito de admissão de associados, abrangerá o município de Florianópolis e região;

III - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado, e ano social compreendido no período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS, FINALIDADES e ATIVIDADES

Art. 2º - São objetivos da Associação:

a) Promover e estimular a relação direta ou a promoção de circuitos curtos de comercialização entre consumidores e agricultores/as familiares agroecológicos e orgânicos, e suas organizações;

b) Promover educação ambiental, alimentar, nutricional e para o consumo de alimentos agroecológicos e orgânicos de origem e procedência conhecidas, sua divulgação, e maior responsabilização e participação dos/as consumidores;

c) Elevar os padrões da qualidade de vida dos/as consumidores agroecológicos e orgânicos, estimulando o acesso a alimentos sem agrotóxicos, a melhoria da qualidade de

produtos e serviços adquiridos, bem como a valorização do trabalho dos agricultores familiares, assegurando preços justos e mercados mais estáveis;

d) Apoiar o acesso e a democratização ao alimento orgânico/agroecológico.

e) Fomentar a cultura agroecológica e alimentar, promovendo a valorização dos saberes tradicionais, das práticas sustentáveis e da identidade cultural associada à produção e ao consumo de alimentos agroecológicos e orgânicos, visando o fortalecimento do vínculo entre comunidades rurais e urbanas.

Art. 3º - Para cumprir seus objetivos, poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

a) **Informar e orientar os/as consumidores** sobre produtos e serviços, com destaque para as dimensões informacionais e relacionais de produção e consumo, incluindo visitas aos locais de produção e de prestação de serviços;

b) Planejar, produzir e editar **materiais informativos** destinados ao cumprimento dos objetivos da Associação;

c) **Atuar junto aos poderes públicos**, visando o cumprimento e o aperfeiçoamento da legislação e das normas de fiscalização e demais procedimentos de defesa dos consumidores;

d) **Promover pesquisas, eventos e ações educativas** relacionados com a produção, comercialização e consumo de bens e serviços agroecológicos e orgânicos;

e) **Realizar estudos técnicos, científicos e de análise** de qualidade e segurança de produtos e serviços por iniciativa da Associação ou através de convênios com entidades afins;

f) **Atuar judicial ou extrajudicialmente** em defesa dos/as consumidores associados/as, coletiva ou individualmente;

g) **Apoiar e/ou elaborar projetos** voltados para a melhoria da comercialização, abastecimento e consumo de alimentos agroecológicos e orgânicos, estimulando os próprios associados a participar da geração dos respectivos recursos necessários para viabilizar esses projetos;

h) Realizar **intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos**, ofertar **capacitação e suporte técnico para profissionais e entidades** no Brasil e Exterior;

i) Apoiar e participar da estruturação e constituição de **circuitos curtos de abastecimento de produtos agroecológicos e orgânicos**;

Art. 4º - As atividades acima descritas podem ser realizadas por meio de comércio de produtos alimentícios, celebração de contratos, convênios e termos de cooperação técnica e financeira, com entidades públicas e privadas, desde que observem os objetivos da Associação, conforme disposto no artigo 2º.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - A Associação é constituída por um número ilimitado de associados iguais em direitos, que preencham os requisitos e observadas as categorias e critérios de admissão estabelecidos por este estatuto e regimento interno, distribuídos da seguinte forma:

I) Sócios Fundadores: aqueles que estiveram presente na Assembleia Geral de Fundação da Associação e que assim o foram identificados e qualificados no referido ato constitutivo levado ao registro;

II) Sócios Efetivos: todas as pessoas físicas e jurídicas que o requeiram, cumprindo os requisitos para tal fim exigidos, admitidos ao quadro social mediante solicitação escrita, motivada, assinada pelo proponente e admitida mediante deliberação da diretoria.

III Colaboradores – são pessoas jurídicas ou físicas que realizam contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro social da Associação, não possuindo seus membros a qualidade de associados e direito a voto.

Parágrafo 1º – Não há limite de associados, cabendo à Diretoria a aprovação de novos sócios em acordo com a atuação da associação, os quais, após admitidos, assumem os direitos e deveres decorrentes da lei, do estatuto e das deliberações tomadas pela Associação.

Art. 6º - São direitos dos/as associados/as:

- a) Utilizar-se dos serviços da Associação;
- b) Receber, sem ônus, as publicações incluídas na relação aprovada pela Diretoria;
- c) Desligar-se da Associação a qualquer momento, mediante solicitação por escrito;
- d) Apresentar sugestões e reivindicações pertinentes aos objetivos sociais da Associação;
- e) Indicar interessados em ingressar na Associação;
- f) Participar, com direito a voz e a 01 (um) voto, representando somente a si mesmo, das Assembleias Gerais.
- g) Candidatar-se para cargos de Diretoria e Conselho Fiscal;
- h) Executar os serviços contratados ou conveniados celebrados pela Associação.

Art. 7º - São deveres de todos os associados:

- a) Contribuir com a taxa de filiação e outro/s encargo/s estabelecidos pela assembleia geral;
- b) Contribuir para o fortalecimento da Associação e cooperar para o cumprimento dos objetivos previstos neste Estatuto;
- c) Cumprir este Estatuto e as disposições baixadas pelas instâncias competentes da Associação;
- d) Se abster de representar a Associação, tomar decisões sobre assuntos relacionados à mesma, ou falar em seu nome sem estar incumbido dos devidos poderes.
- e) Colaborar com as campanhas e iniciativas promovidas pela Associação;
- f) Preservar e fazer preservar os bens patrimoniais da Associação.

Art. 8º - Os associados não respondem pelas obrigações da Associação ou por atos praticados pelos seus dirigentes.

CAPÍTULO IV - DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 9º - O associado que se encontrar inadimplente com as suas obrigações financeiras por 3 meses poderá sofrer a suspensão dos seus direitos, bem como, de usufruir dos serviços e benefícios oferecidos pela associação aos seus Associados.

Parágrafo Único – No caso de qualquer outra violação estatutária, ou de conduta ofensiva à Associação, poderá haver pena de advertência, suspensão ou exclusão do associado, em procedimento próprio definido nos termos do regimento interno, o qual observará os princípios fundamentais do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - A administração da Associação se compõe de:

- Assembleia Geral
- Diretoria
- Conselho Fiscal

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11º - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, e é o órgão deliberativo supremo da Associação. Suas reuniões poderão ser presenciais e/ou online, de caráter ordinário e extraordinário.

a) A Assembleia Geral Ordinária ocorre uma vez por ano, na primeira quinzena do mês de novembro, e é convocada pelo/a Presidente da Associação.

b) A Assembleia Geral Extraordinária ocorre sempre que for convocada pela Diretoria ou por requerimento de pelo menos um terço dos associados, caso em que deve-se indicar a pauta da reunião e apenas poderá haver deliberação sobre a pauta previamente divulgada.

c) A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária é convocada através de edital, cujos requisitos observar-se-á o disposto em regimento, usando todos os recursos (email, WhatsApp®, site etc) disponíveis pela Associação, a todos os associados, com pelo menos 15 dias de antecedência, podendo as Assembleias Gerais Extraordinárias serem convocadas com prazo de antecedência menor, desde que seja comprovada a urgência no tratamento da matéria.

d) A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reúne-se em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados ou, em segunda convocação, feita meia-hora depois, com qualquer número de associados.

e) As decisões da Assembleia Geral são tomadas pela maioria dos associados presentes, salvo quando se tratar de destituição de membros eleitos, da transformação ou dissolução da Associação, de alterações estatutárias e de alterações de atos da Diretoria, casos em que as decisões serão tomadas pelos votos de dois terços dos associados presentes.

f) As Atas das Assembleias Gerais serão lavradas pelo Secretário-Geral, ou em sua falta por quem o/a Presidente indicar, e os registros deverão ser submetidos e subscritos por todos os presentes.

Art. 12º - Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o estatuto;

- b) Analisar e aprovar regimento interno da Associação;
- c) Aprovar regulamento do processo eleitoral;
- d) Eleger o/a Presidente e os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e os substitutos para cargos vacantes, de acordo com o regulamento do processo eleitoral;
- e) Destituir os membros, eleitos ou não, dos poderes sociais, desde que seja convocada com essa finalidade;
- f) Deliberar sobre emendas ou modificações deste Estatuto, desde que seja convocada para essa finalidade;
- g) Decidir sobre a alteração da natureza jurídica da Associação ou sua dissolução, desde que convocada com essa finalidade;
- h) Autorizar qualquer negociação com bens imóveis ou móveis de propriedade da Associação, quando proposta pela Diretoria.
- i) Deliberar sobre o relatório financeiro e balanço contábil anual, aprovação do orçamento para o ano seguinte, plano de atividades e a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação quando houver.
- j) Definir o valor das taxas da organização.

Art. 13º - Compete ao Presidente da Assembléia dirigir e manter a ordem dos trabalhos, decidir o empate das votações nominais e proclamar as decisões do Plenário.

DA DIRETORIA

Art. 14º - A Diretoria é composta por três membros, sendo 1 (um/a) Presidente, 1 (um) Secretário-Geral e 1 (um) Tesoureiro, eleitos entre os associados para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos apenas uma vez.

Parágrafo 1º – A cada eleição bienal é permitida apenas uma reeleição consecutiva de cada membro da Diretoria.

Parágrafo 2º – A Diretoria poderá buscar suportes técnicos para exercício de suas funções.

Art 15º - Compete à Diretoria:

- a) Zelar pelo prestígio da Associação, sugerindo medidas que a resguardem;
- b) Traçar políticas e diretrizes de ação da Associação, zelar pela realização de seus objetivos;
- c) Preparar e submeter à Assembleia Geral o regimento interno, a nomeação de comissões e conselhos, planejamento das atividades, o orçamento e a prestação de contas;
- d) Organizar os recursos humanos, financeiros e materiais necessários para o seu bom funcionamento.
- e) Executar o planejamento das atividades aprovado;
- f) Representar legalmente a Associação em atos públicos, reuniões e negociações.
- g) Assinar contratos, convênios e outros documentos em nome da associação, em consonância com a equipe técnica da organização.
- h) Advertir e suspender associados e, em casos aprovados em assembleia geral, encaminhar seu desligamento;
- i) Gerenciar a entidade e supervisionar seus funcionários, instalações, equipamentos e patrimônio;

- j) Convocar a Assembleia Geral Ordinária, as Extraordinárias e o Conselho Fiscal quando necessário;
- k) Apresentar relatórios de atividades e financeiros durante as assembleias.
- l) Fixar contribuições, taxas e regulamentos internos;
- m) Administrar as finanças da associação, assegurando o uso adequado e transparente dos recursos.
- n) Promover o relacionamento com associados, parceiros, instituições públicas e privadas.
- o) Atuar na prevenção e resolução de conflitos internos e externos.
- p) Divulgar as atividades e projetos da associação, fortalecendo sua imagem pública.
- q) Elaborar o orçamento anual e prestar contas aos associados.
- r) Avaliar regularmente o progresso das metas e propor ajustes, quando necessário.
- s) Assegurar que a associação cumpra a legislação vigente, o presente estatuto, os regulamentos internos e os compromissos assumidos.

Art 16º - A Diretoria reúne-se, presencial ou remotamente, pelo menos a cada 2 meses, com a presença da maioria de seus membros. Qualquer um dos membros pode solicitar uma reunião extraordinária, deixando claro em requerimento a finalidade da convocação.

Parágrafo Único: As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples.

DA/O PRESIDENTE

Art. 17º - Compete ao Presidente/a:

- a) Convocar, abrir, presidir e encerrar as reuniões da Diretoria;
- b) Representar a Associação nas contratações de convênios de caráter técnico ou financeiro firmados pela entidade, bem como nas demais situações, inclusive em juízo;
- c) Assinar, conjuntamente com o tesoureiro, cheques, contas bancárias, convênios, contrair obrigações e empréstimos aprovados em assembleia, desde que não contrarie as disposições deste Estatuto;
- d) Assinar, juntamente com o Secretário Geral, as atas, relatórios e outros documentos da Associação;
- e) Tomar as deliberações que se revelem inadiáveis “ad referendum” da Diretoria, levando-as ao conhecimento e deliberação desta na reunião seguinte;
- f) Organizar comissões de trabalho e designar os respectivos responsáveis;
- g) Representar a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, em quaisquer circunstâncias perante as autoridades do país e outras entidades, podendo constituir procuradores com os poderes de cláusulas “ad-judicia” ou outorgar-lhes poderes que se fizerem necessários.

DO/A SECRETÁRIO/A GERAL

Art. 18º - Compete ao Secretário/a Geral:

a) Auxiliar o/a Presidente no desempenho de seu mandato e na execução das decisões da Assembleia Geral e da Diretoria, quando solicitado, inclusive substituindo-o em suas faltas ou impedimentos transitórios ou permanentes.

a) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e Assembleias, assinando-as quando aprovadas, com o/a Presidente;

c) Preparar e encaminhar o expediente e a ordem do dia para as reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais;

d) Assinar as correspondências da Associação, quando for o caso, responsabilizando-se pela supervisão da guarda de correspondências e outros documentos da Associação referentes às suas atribuições;

e) Superintender os serviços de secretaria;

f) Gerenciar atividades relativas à recepção de novos associados e registro de quadro de associados.

DO/A TESOUREIRO/A

Art. 19º - Compete ao Tesoureiro/a:

a) Acompanhar e monitorar todos os serviços de tesouraria da Associação;

b) Assinar, conjuntamente com o/a Presidente, cheque e demais documentos financeiros, autorizar transações bancárias e movimentar as contas junto a instituições financeiras;

c) Orientar a Diretoria sobre a situação financeira da Associação;

d) Superintender a arrecadação, as doações e outras fontes de renda;

e) Zelar pelos livros, balancetes e demais documentos da tesouraria;

f) Tomar todas as providências necessárias ao bom zelo dos recursos financeiros, e pela guarda e conservação dos bens móveis e imóveis da Associação.

g) Apresentar relatório financeiro da Associação ao Conselho Fiscal e nas Assembleias.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20º - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, sendo 2 titulares e um suplente, eleitos entre os associados, podendo um ser externo à organização, para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 21º - Compete ao Conselho Fiscal acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, as contas e o movimento contábil da Associação, e emitir parecer que será submetido à Diretoria, de acordo com procedimentos estabelecidos em regulamento próprio.

Parágrafo único: Para eleição dos membros do Conselho fiscal não poderá haver conflitos de interesses, cujos critérios estarão expressos no regimento interno.

Art. 22º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 180 dias e extraordinariamente sempre que for necessário, podendo reunir-se separadamente ou em conjunto com a diretoria.

Art. 23º - O Conselho Fiscal obedecerá às seguintes normas de funcionamento:

a) A reunião só poderá ser realizada com a presença de no mínimo dois de seus membros;

b) Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus membros efetivos, um/a Presidente, incumbido de convocar e presidir as reuniões, e um secretário para lavratura das Atas;

c) As reuniões extraordinárias também poderão ser solicitadas pela Diretoria ou Assembleia Geral;

d) As deliberações deverão ser tomadas por maioria simples de votos e deverão ser lavradas em Ata;

e) Fica a cargo do Conselho Fiscal decidir sobre a forma de convocação, data, local e horário das suas reuniões.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

Art. 24º - As chapas das eleições da Associação, deverão ser apresentadas até 15 (quinze) dias antes da eleição que será em Assembleia Geral convocada de acordo com o Art. 11º deste estatuto.

Art. 25º - Deverá ser entregue ao Secretário Geral da Associação, requerimento de inscrição de chapa, onde constará os nomes e cargos de cada candidato, devidamente assinado pelos mesmos.

Art. 26º - A Diretoria da Associação, de posse da(s) inscrição(ões) da(s) chapa(s) designará uma Comissão Eleitoral, que deverá ser formada por 03 (três) associados com finalidade de elaborar e encaminhar o processo eletivo.

Art. 27º - Nenhum membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Gestão, quando estiver administrando a Associação, poderá fazer parte da Comissão Eleitoral.

Art. 28º - A eleição ocorrerá na Assembleia Eleitoral e sua presidência será exercida por pessoa indicada pela Comissão Eleitoral e submetida à aprovação no início da assembleia.

Art. 29º - A comissão eleitoral terá seus trabalhos encerrados a partir da proclamação da chapa vencedora, sendo que a publicação do resultado e o registro em ata deverão ser feitos na mesma Assembleia Eleitoral.

Art. 30º - No caso de empate, a Comissão Eleitoral deverá convocar nova assembleia para, num prazo de 10 (dez) dias, realizar nova assembleia eleitoral.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO

Art. 31º - Os bens e recursos da Associação serão usados exclusivamente na realização de seus objetivos.

Art. 32º - O patrimônio e a receita da Associação podem compor-se de:

- a) contribuições dos associados;
- b) bens e direitos a ela transferidos como subvenções, financiamentos e doações, inclusive as provenientes de ações ajuizadas pela Associação;
- c) bens ou direitos adquiridos no exercício de suas atividades;
- d) remuneração de serviços técnicos prestados a terceiros;
- e) resultado da venda de produtos, de publicações e/ou material audiovisual produzidos ou não pela Associação;
- f) resultado da promoção de eventos e convênios realizados em parceria ou não pela Associação.

CAPÍTULO VII - DA GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 33º - O exercício financeiro começa dia 1º (primeiro) de janeiro e termina dia 31 (trinta e um) de dezembro.

Art. 34º - Até o dia 15 (quinze) de dezembro de cada ano deve estar aprovado o orçamento relativo ao próximo exercício financeiro pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Para planos e programas cuja execução ultrapasse um exercício é aprovado um orçamento global, dividindo-se a dotação pelos anos de execução.

Art. 35º - Ao longo do exercício financeiro, o orçamento poderá ser revisto ou alterado por proposta da Diretoria, com posterior aprovação da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 36º - A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. A Associação adotará práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão à Assembleia Geral para aprovação.

CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 37º - A Associação de Consumidores de Alimentos Agroecológicos e Orgânicos de Florianópolis e Região poderá ser dissolvida a qualquer tempo, e após cumprida as suas obrigações fiscais e financeiras, o seu patrimônio restante será destinado a

entidade de fins não econômicos conforme o art. 61 da lei 10.406/02, deliberada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 1º – A deliberação de que trata este artigo, deverá ser tomada por no mínimo $\frac{2}{3}$ dos associados.

Parágrafo 2º – A Assembleia Geral Extraordinária que determinará a dissolução elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar, durante a liquidação em harmonia.

Art. 38º – Os membros da Diretoria da Associação responderão civil e criminalmente pelos atos praticados durante sua gestão até 05 (cinco) anos após o término de seu mandato.

CAPÍTULO IX - DOS LIVROS FISCAIS E AUXILIARES

Art. 39º - A Associação possuirá os seguintes livros (físico ou digital), onde registrará as atividades oficiais e não oficiais realizadas:

I - de ata das Assembleias Gerais;

II - de ata das Reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40º - A data da fundação da Associação foi no dia 05 de Junho de 2025, na qual foi instalada a Assembleia Geral Extraordinária, ocorrida nas dependências do **Auditório CSE/UFSC** - Rua Roberto Sampaio Gonzaga - Trindade, Florianópolis/SC onde ficou decidido por unanimidade a criação da presente Associação e aprovação deste Estatuto, porém para a obtenção da personalidade jurídica será considerada a data do registro em Cartório deste Estatuto e da Ata da Assembleia de Fundação e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 41º - A Diretoria terá o prazo de 6 meses, após a constituição da Associação, para apresentação do regimento interno em assembleia geral extraordinária, e sua respectiva aprovação.

Art. 42º - É vetada a discriminação de qualquer questão religiosa, social ou político-partidária no âmbito da Associação.

Art. 43º - O presente estatuto será obrigatoriamente editado e publicado nas redes sociais a fim de ser levado ao conhecimento dos associados. Ficam autorizados todos os atos que se tornarem necessários a fim de regularizar o registro do presente estatuto, junto ao cartório de registro de títulos e documentos, para surtir seus efeitos legais e jurídicos.

Art. 44º - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos de acordo com as leis e com deliberações da Diretoria “ad referendum” da Assembleia Geral.

Florianópolis, 05 de junho de 2025.

Presidente

Secretária Geral

Advogado/a OAB

nº 22479